

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 301/82, 302/82, 436/82, 440/82, 441/82
461/82 e 486/82

INTERESSADO : ADELAINE CRESPO PREVIDENTE E OUTROS

ASSUNTO : Convalidação de Matrícula

RELATOR : Cons^o JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 771 /82 - CEPG - Aprov. em 02 / 06 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 301/82 - DRE - 6/Sul - 7248/81

- GESC do Jardim Guarará/Santo André

Adelaine Crespo Previdente/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 302/82 - DRECAP/3 - 5833/81

- Colégio Dom Pedro/São Paulo

Maria Vitória Balicas Sancristobal/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 436/82 - DRERP - 111/82

- Escola Mista Municipal de Stª Ernestina/Stª Ernestina

Claudete Telles dos Reis/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 440/82 - DRECAP/3 - 4614/81

- Escola "Piamonte"/São Paulo

Ana Cláudia Garuti Marques - 1ª série -1976

PROCESSO CEE N° 441/82 - DRE - 6 - Sul/6322/81

- Núcleo de Ed. Infantil "Bambini"/Stº André

Cristina Bitelli/ 1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 461/82 - DRECAP-2 - 5829/81

EEPG. "Profº José Bartocci"/São Paulo

Pauzi Moussa /1ª série /1974

- PROCESSO CEE N° 486/82

Externato São Judas Tadeu/São Paulo

André Luiz Delgado Corradini/ 1ª série/1971

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 301/82 - DRE- 6/Sul - 7248/81

- GESC do Jardim Guarará /Santo André
Adelaine Crespo Previdente/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 302/82 - DRECAP/3 - 5833/81

- Colégio Dom Pedro/São Paulo
Maria Vitória Balicas Sancristobal/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 436/82 - DRERP - 111/82

- Escola Mista Municipal de Stª Ernestina/Stª Ernestina
Claudete Telles dos Reis/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 440/82 - DRECAP/3 - 4614/81

- Escola "Piamonte"/São Paulo
Ana Cláudia Garuti Marques - 1ª/série - 1976

PROCESSO CEE N° 441/82 - DRE - 6 - Sul/ 6322/81

- Núcleo de Ed. Infantil "Bambini"/Stº André
Cristina Bitelli/1ª série/1974

PROCESSO CEE n° 461/82 - DRECAP 2 - 5829/81

- EEPG Profº "José Bartocci"/São Paulo
Fauzi Moussa/1ª série /1974

PROCESSO CEE N° 486/82

- Externato "São Judas Tadeu" /São Paulo
André Luiz Delgado Corradini/1ª série/1971

São Paulo, 26 de maio de 1982

a) Cons^o JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de maio de 1982.

a) Cons^o JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente